



**CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA AMÉLIA – UNISECAL
BACHARELADO EM DIREITO**

JACKELINE STAHLSCMIDT CORSI

**“MIRAR NA CABECINHA E... FOGO!”
REPRESSÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, INTERSECCIONALIDADE E
NECROPOLÍTICA**

PONTA GROSSA

2020



JACKELINE STAHLSCHMIDT CORSI

**“MIRAR NA CABECINHA E... FOGO!”
REPRESSÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, INTERSECCIONALIDADE E
NECROPOLÍTICA**

Artigo apresentado como critério de avaliação da
Disciplina de Trabalho de Curso II, 9º Período A, do
Curso de Bacharelado em Direito do Centro
Universitário Santa Amélia - UniSecal.

Orientadora: Prof. ^a. Dra. Adriana Mello

PONTA GROSSA

2020

↳ Responder ⏪ Responder a todos → Encaminhar 📁 Arquivo Morto

AUTORIZAÇÃO E VERSÃO FINAL



Adriana Terezinha Jacobsen Mello <adriana.mello@professorsecal.edu.br>

22:15

Para: jackelinecorsi@hotmail.com



JACKIE 10 12.docx
120,64 KB

Eu, prof.^a. Adriana Mello, autorizo a defesa do artigo “**MIRAR NA CABECINHA E... FOGO!**” **REPRESSÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, INTERSECCIONALIDADE E NECROPOLÍTICA**” da acadêmica **JACKELINE STAHLSCHMIDT CORSI** , regularmente matriculada no 9º período A, do curso de direito da UniSecal.

Prof.^a. Dra. Adriana Mello

Coordenação de Processos Regulatórios
Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA)
(42) 3220 6700
(42) 99780316





Dedico esse artigo a minha família.



AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus pela minha vida, por todas as oportunidades e bênçãos recebidas todos os dias.

Agradeço a toda minha família, constituída de pessoas maravilhosas, compreensivas, incentivadoras, que por tantas vezes precisei deixar de lado, e apesar de tanto, sempre refletiram e transbordaram muito amor.

Aos meus grandes e verdadeiros amigos, a cada palavra de conforto e incentivo, orientação, e força dispendido todos os dias. Gratidão especial àqueles que estiveram comigo em toda essa caminhada, trocaram conhecimento e ajudaram neste processo em curso.

Agradeço a cada um dos meus professores que compartilharam tanto conhecimento e sabedoria durante todo o período acadêmico. Gratidão imensa ao professor Aknaton, que com seu conhecimento e paixão pela docência, instigou-me à pesquisa, e, em especial, a minha professora orientadora, professora Adriana, a qual exaro, desde o início da academia, tanto respeito e admiração, seja em âmbito profissional por sua competência e perseverança indiscutíveis, quanto pessoalmente, por toda disponibilidade, compreensão, empatia e pelo forte laço de amizade que acabamos por construir em um dos momentos mais importantes, intenso e significativo da minha vida.

GRATIDÃO!

REPRESSÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA, INTERSECCIONALIDADE E NECROPOLÍTICA: “MIRAR NA CABECINHA E... FOGO!”

Jackeline Stahlschmidt Corsi¹ (Centro Universitário UniSecal)

Adriana Terezinha Jacobsen Mello² (Centro Universitário UniSecal)

Resumo: A pesquisa tem o objetivo de estudar ações de repressão em Segurança Pública interligados a fatores de construção histórica e social, sob as perspectivas teórica-analíticas das concepções de interseccionalidade e necropolítica. O tema se justifica por um desconforto de natureza pessoal instigado através de estudos na academia de Direito, e na crítica profissional ao extremismo nas ações de repressão em Segurança Pública sustentadas pela concepção necropolítica, ensejando mortes decorrentes de procedimentos que afastam direitos e garantias fundamentais. O tema reflete a necessidade de discussão das dinâmicas de poder que corroboram às diversas formas de violência estatal inferindo diretamente no campo jurídico, seja ultrapassando os limites legais, seja orientando a quebra de paradigmas à construção de políticas públicas de Segurança Pública. A pesquisa, pautada em metodologia de abordagem qualitativa, analisa as relações imbricadas nas ações de repressão do Estado soberano, a partir de notícias veiculadas na *internet*, considerando a simbologia dos discursos e atos publicizados, elevados ao entendimento dos eixos temáticos propostos. A partir do estudo, é possível verificar a construção das relações existentes entre o Estado e a fragmentada parcela social vítima de ações de repressão que produzem o extermínio de corpos indesejáveis a partir de sua objetificação e subalternidade, fatalmente legitimados pela soberania do Estado opressor e do ideário social convencionado e reafirmado pelo senso comum, em nome de uma pretensa Segurança Pública.

Palavras-chave: Necropolítica. Interseccionalidade. Segurança Pública. Repressão. Ações Policiais.

PUBLIC SAFETY REPRESSION, INTERSECTIONALITY AND NECROPOLITICS: “AIM IN THE HEAD AND ... FIRE!”

Abstract: The research aims to study repression actions in Public Security linked to factors of historical and social construction, under the theoretical-analytical perspectives of the concepts of intersectionality and necropolitics. The theme is justified by a personal discomfort instigated through studies in the Law academy, and in professional criticism of extremism in the repression actions in Public Security supported by the necropolitical conception, giving rise to deaths resulting from procedures that remove fundamental rights and guarantees. The theme reflects the need to discuss the dynamics of power that corroborate the various forms of state violence, directly inferring in the legal field, whether going beyond legal limits, or guiding the breaking of paradigms to the construction of public policies of Public Security. The research, based on a qualitative approach methodology, analyzes the relationships intertwined in the repression actions of the sovereign State, based on news published on the Internet, considering the symbology of the speeches and acts published, elevated to the understanding of the proposed thematic axes. From the study, it is possible to verify the construction of the existing relations between the State and the fragmented social portion that is the victim of repression actions that produce the extermination of undesirable bodies based on their objectification and subordination, fatally legitimized by the sovereignty of the oppressive State and the social ideal agreed and reaffirmed by common sense, in the name of an alleged Public Security.

Keywords: Necropolitics. Intersectionality. Public security. Repression. Police Actions.

¹ Acadêmica do 9º Período do Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santa Amélia - UniSecal, Ponta Grossa, Paraná. E-mail: jackelinecorsi@hotmail.com

² Professora orientadora. Doutora em História. Titular nas disciplinas de Ética, Filosofia e Direito e TCC I no Curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário Santa Amélia - UniSecal, Ponta Grossa, Paraná. E-mail: adriana.mello@uniseal.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de estudar ações de repressão em Segurança Pública interligados a fatores de construção histórica e social, sob as perspectivas teórica-analíticas das concepções de interseccionalidade e necropolítica. Para tanto, mostra-se necessário entendimentos sobre conceitos de segurança e Segurança Pública pelo ideário constitucional vigente, de interseccionalidade, defendida por Carla Akotirene, e necropolítica, de Achile Mbembe, respectivamente, os quais, principalmente, delimitam o fenômeno discutido. A abordagem proposta correlacionando aspectos da filosofia e sociologia, ambas aplicadas ao direito, suas dinâmicas e demais formas de expressão, guarda expectativas de estimular novas pesquisas na área da segurança pública orientadas pelos vieses filosóficos e sociológicos.

A concepção necropolítica reflete a necessidade de discussão das dinâmicas de poder que corroboram as diversas formas de violência estatal inferindo diretamente no campo jurídico, seja ultrapassando os limites legais de garantias fundamentais já instituídas, seja orientando a quebra de paradigmas à construção de políticas públicas de segurança pública.

Mediadas por tal concepção, no ano de 2019, observaram-se inúmeras ocorrências de fatos ensejados pelo extremismo nas ações de repressão ao enfrentamento da criminalidade em nome de uma pretensa segurança, as quais produziram mortes decorrentes de procedimentos que, manifestadamente, afastam direitos e garantias fundamentais, refletido pelas tecnologias de extermínio de um Estado soberano.

A pesquisa, pautada em metodologia de abordagem qualitativa, opera “[...] com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.” (MINAYO, 2001, p. 22). Complementarmente realiza uma análise de diferentes perspectivas “[...] como parte do processo de produção do conhecimento” (UWE, 2009, p. 23), alimentando-se da revisão de literatura sobre o conceito de necropolítica e do método histórico da Segurança Pública em perspectiva sociorracial e interseccional. A apresentação de dados do perfil dos homicídios no Brasil e a letalidade policial, disponibilizados em bases de pesquisa aberta, como no Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Atlas da Violência, Monitor da Violência e o Anuário Brasileiro da Segurança Pública/2020, por fim, entrelaçados à exposição e análise de notícias de casos de repercussão midiática das ações de repressão estatal, corroboram o entendimento empírico da estreita relação dos conceitos aqui discutidos e pautam a aplicação da análise de conteúdo.

2 SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: “BANDIDO BOM É BANDIDO MORTO”

Com ênfase no processo de formação das sociedades, a partir da instituição do Estado Moderno, a violência e a criminalidade urbanas são questões arraigadas que atingem a todos, principalmente àqueles que se encontram à margem de direitos, em condições de vulnerabilidade, sendo estes os principais alvos das questões de segurança.

Conforme conceitua Alves (2017, p. 1384), “segurança significa um estado, qualidade ou condição de quem ou do que está livre de perigos, incertezas, assegurado de danos e riscos eventuais; situação em que nada há a temer.” Logo, a afirmativa da autora embasa o entendimento de que segurança é não se sentir vulnerável no que se refere a outros seres humanos e à sociedade considerada em sua totalidade.

Um marco da democratização da Segurança Pública no Brasil foi a homologação da Constituição de 1988 (CF/88), como parte de uma inflexão na relação, principalmente, entre as forças de segurança e a sociedade, insurgida pela construção da democracia e pelas pressões sociais por novos modelos de política e de polícia. Naquele cenário, a Constituição significou uma mudança discursiva fundamental em relação aos mecanismos legítimos de controle social e do crime (BUENO; LIMA; SINHORETO, 2015).

À luz da carta magna vigente no Brasil, CF/88, em seu artigo 144, a Segurança Pública é definida como um dever do Estado, bem como um direito e responsabilidade de todos. Sendo assim, cabe ao Poder Público, através de todos os seus entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) e a sociedade civil, atuar em prol de uma Segurança Pública de qualidade, participativa e inclusiva. Com o fito de atingir tal meta, traçam-se políticas públicas de segurança, que atendam o interesse público, coletivo, a garantia do exercício de cidadania e, conseqüentemente, o controle social (ALVES, 2017).

A partir de uma perspectiva idealizada, a Segurança Pública é interpretada como um conjunto de medidas adotadas pelos Estados, cuja função precípua evidente é a prevenção e repressão da criminalidade e da violência, com a garantia da proteção da vida e dos direitos e liberdades individuais e coletivos, preceituados pelas leis positivadas na CF/88. Nesse viés, estabelece o artigo 5º da CF/88, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, como pressupostos necessários à manutenção da vida em sociedade e do Estado Democrático de Direito.

Uma das máximas da competência do Estado Moderno é a de que cumpra com seu papel de garantidor da vida e da segurança, estabelecido no hipotético pacto social, e tão logo, não viole direitos. Por este entendimento, ainda ensina Bobbio (1997) que a democracia nasceu com a perspectiva de eliminar o poder invisível. As ações de governo deveriam ser

públicas, com transparência, sem máscaras. Ladeado pelas ideias de Kant, o autor expõe que todas as ações relativas ao direito de outros seres humanos cuja máxima não é possível de se tornar públicas são injustas, assim, a publicidade, como forma de controle, torna-se um princípio que permite distinguir o que é lícito do que não é. Sem isto, a democracia, como advento de um governo visível, estaria perdida.

Neste diapasão, a Segurança Pública ganha vulto e expressão quando elevada ao patamar de direitos fundamentais indispensáveis ao desenvolvimento humano e social, cujo entendimento também passa a determinar todo um contexto histórico, do qual se pode e deve elaborar críticas. Logo, em concordância à premissa apresentada, resta demonstrar que,

Na ordem democrática, os discursos de democratização e de defesa dos direitos humanos provocaram fraturas num modelo de ordem social até então hegemônico. Mas, diferentemente do que ocorreu na economia e em outras áreas de política social, a transição democrática não propiciou reformas mais profundas nas polícias, na justiça criminal e nas prisões. Arquiteturas institucionais e funções constitucionais mantiveram-se praticamente as mesmas, apesar de mudanças importantes na legislação infraconstitucional (que tanto ampliaram quanto restringiram direitos e garantias), transformações no papel do Ministério Público em direitos difusos e coletivos, no papel dos tribunais superiores, mudanças na composição das carreiras jurídicas, reformas no acesso à Justiça. Contudo, no que tange ao funcionamento ordinário de todo o aparato penal, é evidente a manutenção de práticas institucionais e de culturas organizacionais ainda balizadas pela legitimidade da ação violenta e discricionária do Estado, por formas de controle social que operam as desigualdades, por relações intra e interinstitucionais que induzem a antagonismos e falta de transparência ou participação social. Não há consenso de que a referência moral do sistema penal seja a defesa da vida, como estabelecido na Constituição, em seu artigo 5º. (BUENO; LIMA e SINHORETO, 2015, p. 124).

Tendo em vista seu aspecto fundamental, contemporaneamente, se fazem necessários alguns apontamentos sobre as políticas de Segurança Pública, suas contraposições aos ideais do Estado Democrático de Direito, e sua dimensão alheia às garantias fundamentais da CF/88.

No âmbito da CF/88, até hoje se constata artigos sem regulamentação, o que permite tanto zonas de sombra e insegurança jurídica, como a prevalência de práticas institucionais ainda forjadas, vistas especialmente nos períodos autoritários (BUENO; LIMA; SINHORETO, 2015). Sendo assim, não se dá por exagero a interpretação de que, como opção do ordenamento jurídico brasileiro, tanto Segurança Pública quanto ordem pública, mostraram-se como conceitos empiricamente operacionalizados pelas instituições do sistema de justiça criminal, “[...] que vão manejá-los de acordo com o estrato populacional alvo de sua vigilância e das opções político-institucionais que as guiam. ” (BUENO; LIMA; SINHORETO, 2015, p. 125-126). A inexistência clara dos limites e significados destes

conceitos, na prática, comumente são utilizados para legitimar e justificar posições e ações de poder. Bueno, Lima e Sinhoreto (2015, p. 126) contribuem ao dizer que

É nítida a ausência de um projeto de governança das polícias brasileiras e de alinhamento das políticas de segurança pública aos requisitos da democracia e à garantia de direitos humanos. Há um hiato muito intenso entre pressupostos democráticos inaugurados pela Constituição Federal de 1988 e práticas institucionais que, no limite, subjugam o valor moral da vida ao papel socialmente imputado a quem é morto, seja pela ação das polícias (“vagabundo”, “cidadão de bem”, entre outras categorias nativas do imaginário coletivo brasileiro), seja como resultado dos diversos conflitos que permeiam uma sociedade rica e desigual, incluindo os de natureza criminal.

Torna-se mister salientar que a impunidade ainda reina absoluta no país que naturaliza a barbárie. A maioria das corporações de segurança continuam a utilizar-se dos registros de autos de resistência ou resistência seguida de morte nos homicídios praticados por agentes de segurança, o que pressupõem o benefício da exclusão de ilicitude. Nessa perspectiva, o próprio artigo 23 do Código Penal (CP) brasileiro dispõe que não existe crime se o agente o pratica em estado de necessidade, legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito, gerando a prévia criminalização da vítima e cedendo espaço às condutas extremistas, distorcidas, que garantem a impunidade dos agentes de segurança (BUENO; LIMA; SINHORETO, 2015).

Ao analisarmos dados compilados nos Atlas da Violência disponibilizados anualmente pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), observa-se que, no Atlas da Violência/2019, a tendência de queda de homicídios que abrangia cada vez mais Unidades da Federação (UFs), considerando os dez anos anteriores a 2017; entre os anos de 2016 e 2017, a taxa de homicídios diminuiu em quinze UFs; e, por sua vez, em 2018, a queda de letalidade foi observada em 24 UFs. (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2020, p. 8).

No entanto, ao refletirmos com base no recorte do perfil dos homicídios, apresentados pelos dados disponibilizados, e de interesse ao contexto dessa pesquisa, a realidade torna-se bastante deslocada. O recente Atlas da Violência/2020,

[...] apresenta o padrão de vitimização por raça/cor, que indica superioridade dos homicídios entre os homens e mulheres negros (pretos e pardos), em relação a homens e mulheres não negros, chegando a ser 74,0% superior para homens negros e 64,4% para as mulheres negras. Quando comparamos com os mesmos indicadores da edição anterior do Atlas 2019, que trazia os dados de 2007 a 2017, verificamos que a vitimização negra aumentou ainda mais, uma vez que esses índices para homens e mulheres, respectivamente, eram de 73,15% e 63,4%. (ATLAS DA VIOLÊNCIA 2020, p. 68)

Com olhar voltado ao perfil das vítimas da violência não nos faltam dados que demonstrem certa homogeneidade, sendo eles, majoritariamente, homens, jovens, pretos e

pardos. A sobrerrepresentação de negros é tanta entre as vítimas de homicídio que, conforme a divulgação do Atlas da Violência/2020, aproximadamente 75% das vítimas no ano de 2018 eram negras, fato que vem a cimentar o entendimento de tamanha intensidade do racismo vivenciado no país.

Os números revelados pelo levantamento preocupam e indicam que, ao contrário das expectativas criadas diante da redução da violência letal, no Brasil, as questões arraigadas pelo caráter racial, sociorracial, de classe e de gênero, ainda representam tendências de um ciclo vicioso. Pelos dados levantados na pesquisa em pauta, em consonância com a análise de notícias veiculadas em plataformas virtuais, é explícita e profundamente notável a vinculação interseccional, raça, classe, gênero, às demandas de violência letal e extermínio de corpos que estão à margem, neste eixo conceitual.

Outro dado fundante ao desenvolvimento da pesquisa, é o que se refere a letalidade policial. No ano de 2019, o país atingiu o seu maior número de mortes em decorrência de intervenções policiais desde que o indicador passou a ser monitorado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020), a partir do ano de 2013. Tal incremento se deve, em quantia, a melhoria da qualidade da informação, porém, é de se notar que em determinados territórios os números, de fato, se mantiveram muito acima da média histórica já registrada.

Para o primeiro semestre do ano de 2020, os indicadores do Monitor da Violência sobre a letalidade policial apontaram um crescimento de 7%:

[...] foram 3.148 vítimas de intervenções policiais em apenas seis meses, média de 17 mortos diariamente. Ambos os dados se referem às informações prestadas pelas secretarias da Segurança Pública de 26 Unidades da Federação, com exceção do Estado de Goiás, o qual não informou os dados ao Monitor da Violência. (PACHECO, 2020, s/p.)

Para o mesmo período, em 19 UFs, ocorreu crescimento no número de mortos por intervenções policiais. A Bahia registrou crescimento de 41,8% - 512 pessoas mortas em decorrência de ações de agentes de segurança. Em São Paulo o crescimento foi de 20,7% - 514 vítimas. No entanto, o Rio de Janeiro, reduziu 12,4% deste índice, mas, mesmo assim, o número de mortos em intervenções policiais segue elevado, com 775 vítimas para o primeiro semestre do ano corrente. Cabe destacar que, apenas estes três estados, concentram 57% de toda a letalidade advinda de agentes de segurança do país, embora concentrem 37% da população nacional. Logo, é importante destacar que a questão do uso excessivo da força em intervenções de agentes de segurança não é necessariamente um problema de todas as polícias do país, conforme os dados do Monitor da Violência, “o fenômeno se distribui com diferentes

intensidades em cada território e, por sua vez, exige ações focalizadas e personalizadas em cada local.” (PACHECO, 2020, s/p.).

Com vistas aos dados até aqui expostos, resta salientar que “[...] a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido teórico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos [...]” (AGAMBEN, 2004, p. 18), formato que acaba por orientar as relações instituídas entre o direito público e o fato político, entre a ordem jurídica e a vida, explorando a condição contemporânea de reposta imediata do poder estatal, frente aos conflitos internos e externos, mesmo nos Estados chamados democráticos.

2.1 RAÇA, GÊNERO E CLASSE NA HISTÓRIA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Na Segurança Pública do Brasil, não é mascarado que a violência sempre foi a maneira mais comum de conflitos e manutenção do ordenamento social, ordem esta, que demanda controle de territórios e corpos historicamente estigmatizados como perigosos, comumente corpos negros, logo,

A transição da escravidão à República é marcada pela substituição do controle de corpos negros por seus senhores em regime privado, ao seu exercício por instituições públicas. Na esteira desta continuidade, a noção de “fundada suspeita”, que informa tanto a escolha de quem abordar como da maneira com que se aborda e faz o uso da força por parte dos agentes de segurança, é, historicamente, construída sobre raça/cor, vestimenta, linguagem e idade, criminalizando elementos do universo popular da cultura jovem negra e periférica, negando-lhes o direito à cidade por abordagens constantes e frequentemente, letais. (PACHECO, 2020, s/p.).

Nesse viés, é inevitável a abordagem da escravização “enquanto um espaço de sociabilidade, uma interação social específica pela sua relação de poder e subjugação do outro” (SOUZA; BORDIN; MORAES, 2018, p. 65), como um dos pontos fundamentais dessa pesquisa. Orientando-se pela perspectiva brasileira, a ideia de raça foi um mecanismo de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista, ou seja, naturalizar uma relação de poder socialmente construída com base na opressão e na dominação.

Nos múltiplos tempos e espaços históricos observam-se amplas alterações no padrão da escravização. Como nos diz Souza, Bordin e Moraes (2018, p. 76), “o acesso a liberdade é um critério importante para refletir sobre o padrão da escravidão”. Os autores asseveram não ser possível relacionar de forma direta, a liberdade e a condição geral dos escravizados, em locais onde a escravização fosse perpétua ou ainda hereditária.

Apesar de locais em que a emancipação poderia ser dada, não havia definição dos escravizados como uma casta inferior. Mesmo assim, era corriqueiro que em uma sociedade

escravocrata, aqueles escravizados que tentassem fugir fossem cruelmente desencorajados. Criaram-se

[...] mecanismos e legislações severas para a punição dos fujões e daqueles que eventualmente lhe dessem abrigo, porém, isso atrelado a noção de escravidão vinculada ao negro fez com que todos os negros fossem imediatamente suspeitos. (SOUZA; BORDIN; MORAES, 2018, p. 76)

A dinâmica escravocrata traz a exigência da violência como alternativa ao controle social, portanto, essa violência precisou ser racionalizada para “criar mecanismos que tornem a violência tolerada e aceita, só sendo possível nos outros, aqueles cujo a humanidade lhe é retirada” (SOUZA, BORDIN; MORAES, 2018, p. 77). Ao dar continuidade à ideia dos autores, percebe-se que, apesar do crescimento do Estado e o controle da atividade policial e judiciária, até os dias de hoje, não se desvirtuou em nada sua clientela principal: a população negra. A afirmativa ganha robustez aos olhos dos dados apresentados, pois, conforme exposto, é clarividente sua veracidade, tendo em vista que as maiores vítimas das tecnologias de controle social e letalidade produzida pelo Estado são corpos estereotipados e generificados: homens, negros, pardos e pertencentes a comunidades periféricas. Nesse sentido, pondera-se que os estigmas arraigados pela escravidão, considerando um passado não distante, conservaram-se na população negra até a contemporaneidade.

Vê-se na Segurança Pública um reflexo da escravização com a reprodução de uma cultura militar, onde se percebe indivíduos controlando outros indivíduos, a partir do uso da violência. Borges (2019, p. 57) contribui ao dizer que:

O Estado no Brasil é o que formula, corrobora e aplica um discurso e políticas de que negros são indivíduos pelos quais deve se nutrir medo e, portanto, sujeitos a repressão. A sociedade, imbuída de medo por esse discurso e pano de fundo ideológico, corrobora e incentiva violência, a tortura, as prisões e o genocídio. Se, por um lado, para a instituição do colonialismo foi utilizada uma filosofia religiosa para a superexploração de corpos negros, por outro lado, é o estereótipo formulado no período pós-abolicionista que seguirá perpetuando uma lógica de exclusão e consequente extermínio da população negra brasileira.

Nesta perspectiva, explora-se o caso conhecido como “80 tiros”. No dia 07 de abril de 2019, na cidade do Rio de Janeiro, zona oeste, Militares do Exército efetuaram mais de 80 disparos de armas (fuzis e pistola), contra o veículo Ford Ka, cor branca, ocupado por integrantes da família de Evaldo Rosa dos Santos, 51 anos, músico e negro, que se deslocava a um chá de bebê. Dos cinco ocupantes do automóvel, Evaldo foi atingido fatalmente. Ainda, um pedestre, Luciano Macedo, catador de papel, que passava pelo local no momento dos fatos, e que tentou prestar socorro também foi atingido por disparos e posteriormente

entrou em óbito em casa hospitalar. Outro integrante da família foi ferido durante o ato e sobreviveu.

As justificativas dadas pelos militares envolvidos na situação foram de que, um pouco antes da fatalidade, haviam sido surpreendidos por injusta agressão de disparos de arma de fogo em ação de repressão a um assalto nas proximidades, evento em que foi roubado um veículo com características parecidas às do automóvel onde se encontrava a família vitimada. Sobre as alegações dos militares, mais tarde, foi verificado que o automóvel subtraído durante o roubo a que se referiram se tratava de um Honda City, também de cor branca. No veículo Ford Ka alvejado, nenhuma arma de fogo foi localizada pelos Policiais Civis que prestaram atendimento no local da ocorrência, e onde não mais se faziam presentes os agentes de segurança promotores da fatalidade. Ademais, posteriormente, comprovou-se que as vítimas nada tinham em relação ao roubo ocorrido momentos antes. Conforme nota veiculada:

O comandante da patrulha, [...] por exemplo, disse à **Justiça Militar** que a tropa foi atacada pelo catador Luciano no momento em que o carro de Evaldo já estava parado, próximo à Avenida Brasil. Ele disse ter atirado na direção de Luciano para revidar os disparos.

‘Quando a gente se aproxima do carro, a cerca de 50 metros, a gente avista o assaltante saindo do banco do motorista, ele abandona o veículo atirando na gente e se esconde rapidamente no capô do carro . A gente já atira nele para neutralizar a ameaça’. (Grifo no original) (ÚLTIMO SEGUNDO, 2019)

Pelo reflexo bibliográfico sob análise, a partir do entendimento de Borges (2019), verifica-se um discurso no qual predominam elementos simbólicos que transformam uma família negra em indivíduos perigosos, violentos e, portanto, passíveis de eliminação física, momento no qual o simbolismo cultural se efetiva em prática de extermínio do corpo negro.

Borges (2019) deflagra que esse poder sobre os corpos negros é desempenhado em diversas esferas, e dentre elas, principalmente na ausência de políticas cidadãs e de direitos, determinando ainda o “[...] caráter simbólico de representação do negro na sociedade como violento, lascivo e agressivo, alimentando medo e desconfiança e culminando em mortes simbólicas [...]” (BORGES, 2019, p. 58), seja pela aculturação, assimilação, epistemicídio até a consequência da morte física estabelecida pela intensificação da violência pela repressão a “[...] elementos fundamentais para sujeição e subjugação de sujeitos” (BORGES, 2019, p. 59).

As heranças escravocratas somadas às relações neoliberais empreendem um extermínio de grupos que estão fora do sistema, que não se encaixam na sociedade moderna, como afirma Borges (2019, p. 24): “uma política que parte da exclusão para o extermínio”. Tendo em vista a lógica da exploração do trabalho, o corpo como máquina, a autora vai além ao dizer que, o corpo negro, ao desprover-se da característica que representa a única função

no interior do sistema capitalista, torna-se desnecessário de controle e tem sequestrada sua atuação política, sendo, com isso passível de desumanização e, por consequência, aniquilamento (BORGES, 2019).

Pertinente à proposta do presente estudo, encontramos na obra de Carla Akotirene (2020, p. 19), a perspectiva da interseccionalidade demonstrando a relação existente entre identidade e poder “[...] imbricadas em múltiplas estruturas dinâmicas, sendo todas merecedoras de atenção política.” E, nesses termos, entende-se a interseccionalidade como um “sistema de opressão interligado” (AKOTIRENE, 2020, p. 21).

Akotirene (2020) afirma que enquanto mulheres brancas têm medo de que seus filhos sejam aliciados pelo patriarcado, mulheres negras temem que seus filhos sejam vitimados pelas necropolíticas, contrariando o discurso de valorização da vida. Neste viés, a interseccionalidade permite um olhar voltado à criticidade política no intuito de compreender a fluidez das identidades subalternas constrangidas a preconceitos, e a tantas outras subordinações de raça, classe e gênero, bem como, as opressões estruturantes da matriz colonial. Para tanto, e a fim de demonstrar a complexa rede de desigualdade que se perpetua e se reestrutura, para a interseccionalidade, o que importa é a aflição imposta ao negro imputado como perigoso, enquanto a vulnerabilidade de um, surge pela desconfiança do outro (AKOTIRENE, 2020). Diante da argumentação da autora, pode-se verificar tamanha opressão e aflição impostas pelo Estado através de seu maquinário bélico e sua vocação necropolítica, quando, no discurso da mãe de Marcus Vinícius, adolescente de 14 anos, estudante, jovem, negro e morador do Complexo de Favelas da Maré, morto, vítima de bala perdida no interior de uma instituição de ensino durante operação policial, a mesma diz:

Eu mandei meu filho impecável para a escola e o **Estado me devolveu** ele assim. [...] vai ficar ruim para gente. Já está ruim. Eu tenho uma única filha. Ela continua sendo alvo. Na minha laje, eu fui alvo na semana passada. (Grifo no original). (BETIM, 2019)

As palavras da mãe de Marcus Vinícius demonstram a sensação de insegurança perpétua imputada pelo Estado Democrático, outrora garantidor de direitos fundamentais, àquelas identidades subalternizadas, esvaziadas do mínimo de dignidade, e que, independentemente de estarem a ocupar espaços públicos ou privados, mantêm-se como alvos em potencial das tecnologias de extermínio do soberano.

Vislumbra-se no padrão colonial moderno o responsável pela produção de racismos e sexismos institucionais contra identidades produzidas no processo de intersecção de raça, classe e gênero e que, até hoje, percorrem os expedientes do Direito, discriminando a

dignidade humana e burlando leis antidiscriminação, corroborando diversas dificuldades metodológicas e práticas, nas instâncias de direitos humanos, contribuindo com reducionismos identitários (AKOTIRENE, 2020). A interseccionalidade é, sobretudo, “[...] uma lente analítica sobre a interação estrutural em seus efeitos políticos e legais” (AKOTIRENE, 2020, p. 63), como forma de atribuir visibilidade aos reducionismos.

A ausência da articulação entre os conceitos de raça, classe e gênero acaba por criar inobservâncias interseccionais produtoras de um alarmante cenário de violências que, de certa forma, cegam o Estado à formulação e avaliação de políticas públicas (AKOTIRENE, 2020). Portanto, torna-se saliente a constatação da construção daqueles segregados, excluídos e vitimados por meio da intersecção, pela capacidade de desumanizar, refletidos diretamente nos elementos articuladores do referido conceito, reafirmando uma ação do Estado no sentido de quem morre, na eliminação de sujeitos pré-determinados.

3 NECROPOLÍTICA: UMA TECNOLOGIA DE EXTERMÍNIO

A necropolítica, discutida por Achille Mbembe (2018, p. 5), apresenta-se como uma reflexão sobre a expressão máxima de soberania projetada como o “poder e a capacidade de ditar quem pode viver e quem deve morrer”, sendo assim, matar ou deixar viver, constituem-se em limites e atributos fundamentais da soberania. Tais considerações, sobre uma nova forma de se exercer o poder, o autor denomina necropolítica. O termo, também mediador da pesquisa, está imbricado aos desafios atuais para pensar as relações e mecanismos de poder, e, neste estudo, com olhar direcionado às ações de repressão em Segurança Pública. Orientando-se pelas reflexões do autor, ecoam indagações como:

[...] quais condições práticas se exerce o poder de matar, deixar viver ou expor à morte? Quem é o sujeito dessa lei? O que a implementação de tal direito nos diz sobre a pessoa que é, portanto, condenada à morte e sobre a relação que opõe essa pessoa a seu ou sua assassino/a? (MBEMBE, 2018, p. 6).

Ao dar nota a concepção necropolítica, faz-se necessário o entendimento de que este termo nasce da reflexão relativa aos conceitos traçados por Michel Foucault sobre biopoder e biopolítica. Ao entender o poder em sua dimensão microcapilar, Foucault analisa diversas formas de domínio constituído a partir da conjugação do saber/poder, como a medicina, a Psiquiatria e a produção da loucura, as instituições carcerárias, e a sexualidade (LIMA, 2018). Pela demanda das produções discursivas e práticas sociais em diferentes contextos, denotam-se

[...] as reflexões sobre a emergência dos saberes modernos, a produção de verdades e a relação dessas com as práticas de poder. No âmbito da maquinaria capitalista, o que passou a ditar os jogos e relações foi o controle cada vez maior tanto da sociedade (corpo social) quanto do indivíduo (anatomo-política). Nesse processo, os objetivos foram a disciplinarização dos corpos, sua docilidade e a produção de um “assujeitamento” e de um processo de sujeição que, ao mesmo tempo em que visibiliza a dimensão produtiva do poder, visibiliza os processos de resistências, ou seja, é na malha microcapilar das relações de poder que também se constituem as resistências tanto dos corpos singularizados quanto do corpo social e coletivo. (LIMA, 2018, p. 24)

Consoante aos ensinamentos de Foucault torna-se saliente o entendimento dos efeitos do poder que opera no interior do corpo social em múltiplas formas, nos corpos, gestos, discursos e nos desejos dos indivíduos. Além disso, o poder também se encadeia nos pensamentos, nas representações, nas racionalizações e no reconhecimento dos próprios sujeitos (ARAÚJO; SANTOS, 2019).

A proposta de uma política de vida estaria fundada no princípio de equivalência ilimitada para todas as formas de vida singulares, onde a norma seria emanada na capacidade de existência do sujeito. Todavia, a política de morte evidenciada por Mbembe (2018) se apresenta sustentada na dimensão da racialização, da subalternidade reservada aos negros, no poder de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Logo, a noção de biopoder resta insuficiente para explicar as formas contemporâneas de subjugação, principalmente em Estados coloniais. Pela premissa, colonialidade, racismo e violência de estado relacionam-se ao entendimento das formas contemporâneas que subjugam a vida ao poder da morte. Ao se refletir nesta perspectiva, “o Estado aparece como um agente fundamental na distribuição diferencial de reconhecimento de humanidade” (BENTO, 2018, p. 2).

A política de morte, configurada nas ações de repressão em Segurança Pública do Estado soberano, se encontra explicitamente expressa nos discursos de seus agentes que objetiva corpos indesejáveis, descartáveis, bem como, legitima e estimula cada vez mais práticas de extermínio, pois propõe

[...] orientar a polícia do estado a atirar em todo e qualquer potencial criminoso que esteja nas ruas da cidade portando um fuzil [...]. O correto é matar o bandido que está de fuzil. A polícia vai fazer o correto: vai mirar na cabecinha e... fogo! Para não ter erro. (REDAÇÃO VEJA, 2018)

O discurso autorizante, publicizado, emitido por um chefe de Estado, orienta a concepção de uma tecnologia de extermínio na qual se dilui a real e legítima necessidade de que a pessoa esteja mirando ou ensejando alguma ameaça com a arma para que os promotores da ordem pública mire “na cabecinha” (REF.) e matem. Elevando o discurso aos ditames do ordenamento jurídico, é clara a interpretação contrária ao disposto na lei que garante direitos

fundamentais a qualquer cidadão, extrapolando limites mínimos cabíveis. Nesses termos, considerando os dados exarados no estudo orientado pelos eixos temáticos propostos, até aqui, vale a reflexão no sentido de quem seria e onde estaria o potencialmente criminoso?

Mbembe (2018) demonstra que a solução final do Estado soberano está evidente na fusão entre guerra e política, consolidando o direito de matar pelo racismo, homicídio e suicídio, logo, a eliminação biofísica do outro representa o potencial de vida para alguns. O autor evidencia a opressão e a falta de recursos mínimos dos corpos que não importam, categorizados, seja pela raça, classe, gênero ou por qualquer outra possível existência que possa propiciar a objetificação que move a engrenagem de um sistema de privilégios.

A demarcação de um espaço físico também é observada com status de controle geográfico, onde se produzem fronteiras e hierarquias que carregam a classificação de pessoas e, conseqüentemente, o poder, a normalização e a violência. Pela fragmentação de territórios implementa-se a segregação sem medir efeitos e danos, opera-se uma soberania vertical. Nascem dispositivos perpétuos de olhar orientado, dilaceramento de corpos, asfixia da consciência, vigilância permanente, matar se torna assunto de alta precisão e populações inteiras são o alvo do soberano (MBEMBE, 2018).

Cidades fragmentadas, regiões urbanas subalternizadas e hierarquizadas, comunidades periféricas prejudicadas, reduzidas ao descaso e a tecnologias de extermínio do poder soberano sem critério. Regiões esvaziadas de qualquer senso de humanidade, onde a suspensão de direitos normaliza-se como regra, e as ações de repressão consistem “fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei (*ab legibus solutus*) e no qual a paz tende a assumir o rosto de uma guerra sem fim” (MBEMBE, 2018, p. 32-33). Assim, a vigilância e o poder de matar tornam-se permanentes em nome da ordem e da segurança, todos são vistos como inimigos do Estado que atira de cima, a esmo, demonstrando mais uma vez sua supremacia, no caso, de dentro de um helicóptero tripulado por agentes de segurança e chefe de Estado que realizam disparos de armas de fogo em uma comunidade periférica no município de Angra dos Reis/RJ:

Os tiros foram dados por um policial civil, durante uma operação contra uma disputa entre traficantes. Wilson Witzel fez questão de divulgar nas redes sociais que acompanhava de perto o trabalho da polícia. Um dos momentos divulgados pelo governador mostra um policial já no ar com um fuzil em punho. ‘Vamos botar fim na bandidagem em Angra dos Reis’, disse Witzel. [...] No solo, uma tenda azul foi atingida. [...] A polícia alegou que fez os disparos porque aquela seria uma barraca montada por traficantes como ponto de observação. (GRAELL, 2019)

Apurou-se que a tenda a qual se refere a nota pertencia a um grupo de evangélicos que a utilizavam como banheiro.

Orientando a abordagem intelectual em pauta, pela mesma linha, conforme entrevista ao site El País, Orlando Zaccone, ex-delegado da Polícia Civil do Rio, em sua tese de doutorado em Ciências Policiais publicada no ano de 2019, analisou:

[...] cerca de 300 arquivamentos de autos de resistência ocorridos entre 2003 e 2009. ‘Em todos os pedidos havia indicação de que o fato ocorrera em uma favela, onde constantemente policiais e traficantes trocavam tiros. Ou seja, a identificação do local é um dos elementos que legitimava a morte’, explica ao EL PAÍS. Em seu estudo da linguagem e do tipo de argumento usado nesses arquivamentos, também encontrou com frequência os antecedentes criminais do morto. ‘Ou seja, pouco se falava da ação policial e muito se falava do local, do morto e de outros elementos, sempre construídos a partir da narrativa dos policiais e nunca dos fatos concretos. Muitas vezes havia incompatibilidade grande entre a descrição dos policiais e o próprio exame cadavérico’, explica. (BETIM, 2019)

Mais uma vez articulam-se os eixos temáticos propostos à concepção necropolítica, no sentido de que, pessoas pertencentes a regiões de periferia, favelas, espaços fragmentados e hierarquizados pelo poder do soberano, seriam alvos fáceis aos olhos deste, que, em contrapartida, age indistintamente sobre quem ou que perigo deveria afastar, legitimando mortes e violência.

Almeida (2019) aponta que a necropolítica, portanto, instaura-se com a tecnologia necessária do poder em um mundo em que a morte avança implacavelmente sobre a vida, e sua justificação se dá, em nome dos riscos a economia e a segurança, tornando-se, sobretudo, o fundamento ético dessa realidade.

Nos contextos brasileiros, “a relação entre os aparelhos repressivos de Estado e as esferas difusas da vida civil tem múltiplas conexões e disjunções” (BENTO, 2018, p. 5), além de dinâmicas bastante singulares. Todavia, o poder necropolítico se faz visível no sistema carcerário, na população moradora de rua, nos *apartheids* urbanos, no genocídio da população negra, em sua maioria jovem e masculina, conforme dados já elencados, no rebentamento de grupos de justiceiros, nas filas das defensorias públicas, nas urgências e emergências hospitalares, entre tantos outros lugares (LIMA, 2019).

Bento (2018) ainda propõe outra terminologia às questões contemporâneas de interesse do presente artigo, denominando-o necrobiopoder, estabelecendo sua propositura como:

[...] um conjunto de técnicas de promoção da vida e da morte a partir de atributos que qualificam e distribuem os corpos em uma hierarquia que retira deles a possibilidade de reconhecimento como humano e que, portanto, devem ser eliminados e outros que devem viver. (BENTO, 2018, p. 7)

Insiste-se na reflexão de que há uma tecnologia de eliminação sistemática de corpos que poluem a pureza de uma nação imaginada - branca, racional, cristã, heterossexual, sendo impensável encontrar nos corpos de outros, qualidade qualquer a fim de produzir intersecção com o eu imaginado (BENTO, 2018).

Araújo (2019) ainda defende que, assim como no período colonial os senhores disciplinavam o descarte dos corpos negros, na atualidade o Estado brasileiro, que se estabelece como um Estado Democrático de Direito, disciplina quem deve viver e morrer através do sistema penal, da criminalização de negros e da produção de biografias criminais como justificação do assassinato, demonstrando a sua vocação necropolítica.

Por fim, resta demonstrar o descaso do poder público no sentido de não se repensar processos e mecanismos de governança, com reflexos diretos nas polícias, nos Ministérios Públicos e em várias outras instituições, órgãos e poderes. As barreiras entre a vida pública, polícia e política, diluem-se em questões morais e de condutas individuais. Vive-se um projeto de nação que apaga diferenças, sejam elas raciais, de gênero, geracionais e/ou culturais, que cultua o silenciamento diante da morte e da violência, pois as vê como efeitos colaterais aceitáveis, desde que orientadas contra aqueles tidos como inimigos, diante da missão de manutenção da ordem. (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo estudo realizado, torna-se notória a afirmativa de que, historicamente, nos constituímos, enquanto sociedade civil, por uma zona de exceção marcada por práticas que reatualizam traços de colonialidade, que esvaziam indivíduos e colocam em suspensão direitos e garantias conquistados a partir da instituição do Estado Democrático, principalmente em contextos que se constituíram sob o processo de colonização. Nesse sentido, afirmar a exceção é compreender que a soberania do Estado consiste no exercício de um poder de extermínio a margem da lei, porém, legitimado, instituído e aprovado pelo senso comum, em favor da eliminação do inimigo construído com base na insignificância e no afastamento dos elementos interseccionais hierarquizantes, fazendo com que o soberano mate qualquer um, de qualquer maneira, sem sujeição a nenhum limite.

Na Segurança Pública brasileira, infelizmente, é claro que as ações de repressão estatal são traçadas para o atendimento de determinada parcela da sociedade. Isso, demonstrado na pesquisa, por uma política marcada pela exacerbação da violência institucionalizada, causadora de mortes de corpos estereotipados, previamente demarcados

pela intersecção de raça, classe, e gênero, corpos estes que carregam em seu bojo a identificação de potencial agressor, bandido, perigoso, evidentemente inimigo, passível de eliminação física.

Assim, o modelo de Segurança Pública brasileiro, ainda é marcadamente desenvolvido sob os traços ideológicos do passado, no qual as ações repressivas eram marcadas pela eliminação do inimigo do Estado ou do rei, trazendo resquícios e ranços culturais que influenciam, inclusive, no perfil, na formação e no direcionamento do contingente de agentes de segurança, que são utilizados como maquinário bélico do Estado, no controle e no combate do seu inimigo, no caso, os próprios cidadãos, normalmente homens, pretos ou pardos, jovens, residentes nas periferias das cidades, enfim, suspeitos que devem ser neutralizados, eliminados, sob o pretexto da ordem e da segurança dos privilegiados. Nesses moldes, a Segurança Pública ainda vai além, violando a dignidade dos próprios agentes que contribuem para a criminalização da pobreza, a legitimação e a naturalização da violência, principalmente institucionalizada.

Sendo assim, vale a reflexão no sentido de que, o Estado Democrático brasileiro, que tem a prerrogativa de assegurar, a todos os seus cidadãos, direitos e garantias fundamentais mínimos, é o mesmo que se encontra emaranhado em uma rede microcapilar de engrenagens articuladas para o extermínio de corpos indesejáveis, demarcados, generalizados e estereotipados por elementos interseccionais que garantem todo um sistema de privilégios, em nome da Segurança Pública.

Para o futuro, resta saber se o Estado apostará em políticas de Segurança Pública efetivas, baseadas em evidências e na gestão científica, ou se continuarão por apostar em práticas e retóricas vazias que encontram conforto no populismo, no encarceramento em massa de grupos específicos, na brutalidade das ações repressivas, e em tecnologias de morte, que até agora, demonstram tamanha ineficácia, e cuja essência está em mercantilizar as necessidades humanas, negar pertencimento e evidenciar a exclusão de determinados grupos em diversas esferas, seja moral, política, social, econômica, jurídica, produzindo mais conflitos e reafirmando a manutenção de estruturas e práticas que corroboram à desigualdade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ALVES, Fernanda Mendes Sales. **Segurança Pública, Cidadania e Controle Social**. Revista de Artigos do 1º Simpósio sobre Constitucionalismo, Democracia e Estado de Direito, v. 1, n.

1, jan. 2017. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/1simposioconst/article/view/1179>. Acesso em: 18 sep. 2020.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

ARAÚJO, Danielle Ferreira Medeiro da Silva; SANTOS, Walkyria Chagas da Silva. **Raça como elemento central da política de morte no Brasil: visitando os ensinamentos de Roberto Esposito e Achille Mbembe**. Revista Direito e Práxis, v. 10, n. 4, p. 3024-3055, 2019.

BENTO, Berenice. **Necrobiopoder: Quem pode habitar o estado-nação? Debate quem tem medo de Judith Butler? A cruzada moral contra os direitos humanos no brasil**, Cadernos Pagu, 2018.

BETIM, Felipe. **Ciclo de impunidades em operações policiais com mortes ronda o caso Ágatha**. 2019. Elaborado por El País. Disponível em: brasil.elpais.com/brasil/2019/10/03/politica/1570057066_395793.html. Acesso em: 18 nov. 2020.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Coleção Pensamento Crítico. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen Produção Editorial, 2019.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sergio de; SINHORETO, Jaqueline. **A Gestão da Vida e da Segurança Pública no Brasil**. Revista Sociedade e Estado, v. 30, n. 1, p. 123-144, 2015.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Da República Federativa Do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

PACHECO, Denis (Brasil). Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **O crescimento da letalidade policial e a invisibilidade dos dados de raça no país**. 2020. G1 - MONITOR DA VIOLÊNCIA. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/03/o-crescimento-da-letalidade-policial-e-a-invisibilidade-dos-dados-de-raca-no-pais.ghtml>. Acesso em: 09 out. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (org.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 21 nov. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (org.). **Atlas Da Violência 2020**. 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/atlas-da-violencia/>. Acesso em: 30 nov. 2020.

GRAELL, Fernanda. **Helicóptero usado pelo governador para sobrevoar comunidade do RJ efetuou disparos e atingiu tenda de grupo evangélico diz morador**. 2019. Elaborada por G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa->

verde/noticia/2019/05/07/helicoptero-usado-pelo-governador-para-sobrevoar-comunidade-do-rj-efetuou-disparos-e-atingiu-tenda-de-grupo-evangelico-diz-morador.ghtml. Acesso em: 19 nov. 2020.

LIMA, Fátima. **Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe.** Arquivos Brasileiros de Psicologia, v. 70, n. spe, p. 20-33, 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte.** São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MINAYO, M. C. **Ciência, técnica e arte: o desafio da Pesquisa Social.** In: _____. (Org.) Pesquisa social: teoria, método e criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001, p. 09-30.

REDAÇÃO VEJA (Brasil). **Wilson Witzel: 'a polícia vai mirar na cabecinha e...fogo'.** 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/wilson-witzel-a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo/>. Acesso em: 20 nov. 2020.

SOUZA, Aknaton Toczek; MORAES, Pedro Rodolfo Bode de; BORDIN, Marcelo. **A Herança Escravocrata Na Segurança Pública No Brasil.** Geographia Opportuno Tempore, v. 4, n. 1, p. 65-91, 20

ÚLTIMO SEGUNDO. **Na justiça, militares mudaram versões sobre fuzilamento de músico e catador.** 2019. IG. Disponível em: <https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2019-12-18/na-justica-militares-mudaram-versoes-sobre-fuzilamento-de-musico-e-catador.html>. Acesso em: 18 out. 2020.

UWE, F. **Introdução à pesquisa qualitativa.** Tradução de Joice Elias Costa. 3.ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

Eu, JACKELINE STAHLSCHMIDT CORSI, acadêmica do curso de Bacharelado em Direito da UNISECAL, regularmente matriculada na disciplina de Trabalho de Curso (TC) II, declaro que o artigo apresentado foi escrito por mim e que não há cópia de obras impressas ou eletrônicas, inteiras ou parciais ou de outro tipo.